



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0004403/2021
Fls: 308

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 58712

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 417.966,13

RECORRENTE: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 282) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 58712 (fls. 02/33), lavrado em 05/03/2021 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de janeiro/2018 a dezembro/2019, referente a serviços enquadrados nos subitens 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)) e 20.01 (Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que ele teria sido efetuado com base em indícios e presunções de ocorrência do fato gerador que deveria ser comprovado por meio de perícia técnica sob o crivo do contraditório e que o auditor fiscal não teria especificado o fato gerador do tributo. (fls. 254/255).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0004403/2021
Fls: 309

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

Acrescentou que a aplicação do IPCA para a correção monetária dos valores lançados seria inconstitucional uma vez que a Lei Municipal nº 1.813/2000 violaria os art. 21, inciso VII, art. 22, inciso VI e art. 24, §§ 3º e 4º da Constituição Federal (fls. 255).

Alegou que estaria caracterizado o chamado *bis in idem* já que o sujeito passivo teria sido duplamente penalizado pela mesma conduta com a emissão dos Autos de Infração nºs 58690 e 58712 (fls. 256/257).

Afirmou que, ao contrário do que consta no relato do Auto de Infração, a recorrente não prestaria os chamados serviços de atracação uma vez que a obrigação de atracar o navio às dependências do sujeito passivo caberia aos tomadores dos serviços (fls. 257/261).

Asseverou que a multa fiscal aplicada teria caráter confiscatório e seria inconstitucional por desrespeito ao art. 150¹, inciso IV da Constituição Federal e que se configuraria em sanção política de caráter tributário (fls. 261/266).

Finalizou requerendo a realização de perícia técnica com a finalidade de comprovar que parcelas que seriam legalmente excluídas teriam integrado a base de cálculo do imposto lançado por meio do Auto de Infração impugnado (fls. 266/267).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância afirmou que não houve lavratura do crédito tributário com base em indícios e presunções, mas que o procedimento foi executado a partir da análise dos livros e documentos do próprio contribuinte e acrescentou que, ao contrário do que afirmou a impugnação, o auditor fiscal teria sido minucioso na descrição do fato gerador confeccionando, inclusive, um dossiê intitulado "*Considerações acerca do Auto de Infração n. 58712 e seus anexos*" (fls. 278).

¹ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0004403/2021
Fls: 310

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

Afastou a alegação da inconstitucionalidade na aplicação do IPCA com base na Tese nº 1062² fixada pelo STF e no art. 67³ do PAT (fls. 278).

Rechaçou também o argumento de que teria havido *bis in idem* demonstrando que, apesar de se referirem à períodos idênticos, pela simples leitura das “Considerações” que integram os autos de infração mencionados pela contribuinte se constata que os lançamentos se referem a fatos geradores distintos (fls. 279).

Afirmou que a petição seria inepta no que se refere ao argumento relacionado aos serviços de atracação uma vez que, de acordo com as “Considerações acerca do Auto de Infração n. 58712 e seus anexos”, foram tributados apenas os serviços de docagem e reparo naval (fls. 279).

Asseverou que a multa fiscal aplicada não teve caráter confiscatório e que o percentual adotado se justifica na medida em que a penalidade “*não decorre de mero inadimplemento, mas de conduta de tal gravidade que tipifica, inclusive, crime contra a ordem tributária, força convir que o seu montante elevado é, sobretudo proporcional*”. Além disso, não poderia ser afastada pelo órgão julgador nos termos do art. 67 do PAT (fls. 280).

Finalizou sugerindo o indeferimento do requerimento relativo à produção de prova pericial sob o argumento de que foi a própria recorrente quem não apresentou as notas fiscais que deveriam estar em seu poder e que seriam indispensáveis para as deduções por ela efetuadas. Além disso, evidenciou que não foi observado o art. 72⁴, caput da Lei nº 3.368/18, sendo aplicável, conseqüentemente, o § 2º do mesmo artigo (fls. 280/281).

² “Os estados-membros e o Distrito Federal podem legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins”

³ Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

⁴ Art. 72. A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0004403/2021
Fls: 311

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

A decisão de 1ª instância (fls. 282), em 02/05/2021, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência, no dia 24/05/2021 (fls. 283), com registro de entrega ao interessado em 01/07/2021 (fls. 287), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 14/07/2021 (fls. 289).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 289/304).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 01/07/2021 (quinta-feira) (fls. 287), como o prazo recursal é de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 31/07/2021 (sábado), sendo prorrogado para o próximo dia útil 02/08/2021, tendo sido a petição protocolada 14/07/2021 (fls. 289), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção do procedimento que resultou na lavratura do auto de infração, ou seja, se estão presentes os elementos necessários para que a contribuinte exerça seu direito de defesa de forma plena.

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância foi inequívoco ao afastar as alegações relacionadas à aplicação do IPCA e da multa fiscal uma vez que se tratam de procedimentos prescritos por leis municipais que têm observância obrigatória pelas autoridades julgadoras nos termos do art. 67 da Lei nº 3.368/18.

(...)

§ 2º Será indeferido o pedido de diligência ou de perícia considerada desnecessária ou impraticável, devendo o indeferimento, devidamente fundamentado, constar do texto da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0004403/2021
Fls: 312

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

Por outro lado, pela simples análise das “Considerações acerca do Auto de Infração nº 58712” (fls. 05/33), verifica-se que lançamento não foi efetuado com base em meros indícios e presunções de ocorrência do fato gerador, mas que teve como suporte os contratos de prestações de serviços e os documentos auxiliares de medições (OPIs). No presente caso, na maioria das vezes, a cobrança se deu pelo não recolhimento do imposto referente às operações consideradas equivocadamente pela recorrente como exportação de serviços.

Com efeito, conforme perfeitamente esclarecido pelo auditor fiscal, mesmo após cientificado da decisão da consulta efetuada por meio do processo administrativo 03006860/2019, a contribuinte continuou a considerar como isentas as operações sobre as quais o ISSQN era devido ao Município de Niterói.

Não se sustenta o argumento de que o auditor fiscal não teria individualizado as operações sobre as quais incidiu a tributação uma vez que, conforme se verifica no relatório de fls. 05/33, foram discriminados pormenorizadamente todos os documentos considerados pelo auditor fiscal.

O argumento de que houve *bis in idem* também não merece acolhimento, considerando-se que os Autos de Infração nºs 58690 e 58712 se referem à operações distintas, o primeiro por não comprovação das deduções de materiais empregados, que teve como base os documentos fiscais emitidos (fls. 07/12 do processo 030004400/2021), e o segundo pela marcação indevida da atividade como isenta porque se trataria de exportação cuja base de cálculo foi apurada a partir das medições efetuadas (Ordem de Produção Industrial - OPI) (fls. 07/27) nas quais não houve a discriminação e cobrança de materiais empregados nas operações mas apenas a consignação dos serviços efetuados (fls. 96/107 - 122/149).

Apesar das NFS-e 201800000000120 (Valor total R\$ 134.265,37) (fls. 305) e 201800000000124 (Valor total R\$ 101.715,08) (fls. 306) sem a marcação de isenção e com a exigibilidade para Niterói, constarem nas planilhas de ambos os autos de infração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030004403/2021

Data: 07/03/2022

verifica-se que os valores de emissão não correspondem ao valor total das operações, considerando-se que constam nos próprios documentos deduções relativas aos materiais respectivamente de R\$ 114.735,77 e R\$ 74.363,13 e que as OPIs nºs 07 00531 (R\$ 126.201,72 - fls. 7 e 25) e 05 01600 (USD 28.215,00 e R\$ 93.391,65 - fls. 10 e 25) correspondem exclusivamente à prestação de serviços sem a cobrança de materiais empregados, conforme documentos de fls. 100/102 e 134/135. Desse modo, para os referidos documentos foi promovida a cobrança relativa à dedução indevida dos materiais no Auto de Infração nº 58690 (fls. 10 do processo 030004400/2021) e referente aos serviços discriminados nas OPIs no Auto de Infração nº 58712 (fls. 25 e 27).

Ao contrário do que afirma a recorrente, verifica-se pela análise dos documentos anexados ao auto de infração (fls. 100) que, além dos serviços de reparos navais enquadrados no subitem 14.01, foram também executados serviços de atracação e docagem consignados no subitem 20.01.

Por fim, não se verifica a necessidade de realização de perícia, levando-se em conta que, além da recorrente não ter observado o disposto no art. 72, caput da Lei nº 3.368/18, os documentos anexados aos autos são suficientes para a comprovação dos fatos geradores que serviram de base para o lançamento efetuado.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário.

Niterói, 07 de março de 2022.

07/03/2022

X

André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00012/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES | | |
| Data da criação: | 07/03/2022 22:11:28 | | |
| Código de Autenticação: | C2CFD0359424ED7E-5 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Sugere-se o julgamento em conjunto com os processos 030004400/2021, 030004401/2021 e 030004404/2021 em virtude da correlação das matérias.

Em 07/03/2022.

Documento assinado em 07/03/2022 22:11:28 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01309/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | EMITIR RELATÓRIO E VOTO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 14/03/2022 11:29:02 | | |
| Código de Autenticação: | 0F6A41DC8DA20A9E-8 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem

Ao Conselheiro Ermano Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 09 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 14/03/2022 11:29:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

| | | | |
|--------------------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| Nº do documento: | 00003/2022 | Tipo do documento: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| Descrição: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNFELPE) | | |
| Autor: | 720396397 - ERMANO TORRES SANTIAGO | | |
| Data da criação: | 26/04/2022 15:34:40 | | |
| Código de Autenticação: | 10E74852CF4B025F-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ERMANO TORRES SANTIAGO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: ERRO DIGITAÇÃO

EMENTA- ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO –SUBITEM 14.01 ANEXO II DO CTM – NÃO RECOLHIMENTO IMPOSTO POR CONSIDERAR EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - INDICE ADOTADO DE CORREÇÃO IPCA – PEDIDO DE PERÍCIA FORMULADO GENERICAMENTE - ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTOS LANÇADOS POR INDÍCIOS E PRESUNÇÕES – ALEGAÇÕES DE OCORRENCIAS DE BIS IN IDEM – SERVIÇOS DE DOCAGEM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

PROCESSO ESPELHO Nº 030/004403/2021

Senhor Presidente e Membros do Conselho.

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação relativo ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 58712 em 05/03/2021. Pela falta de recolhimento do – ISSQN, no período de janeiro/2018 a dezembro/2019, o imposto lançado refere-se a serviços enquadrados no subitem 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei no 2.597/08.

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu, alegando nulidade contra o lançamento que teria sido baseado em indícios e presunções do fato gerador referente as contribuições do ISS. Que devido a complexidade do tema bem como, as diversas atividades desenvolvidas pelo contribuinte deveria ser feita uma perícia técnica. Acrescenta que o fiscal não especificou os fatos geradores dos tributos, lançados genericamente sem individualizar os mesmos, violando o direito constitucional da Ampla Defesa e Contraditório. Alega ainda o contribuinte a ilegalidade da aplicação do IPCA para correção dos valores, que os municípios não possuem competência para legislar acerca da correção monetária. Argumentou o contribuinte a ocorrência do BIS IN IDEM, na medida em que foi autuado pelo mesmo

fato em dois auto de infração distintos no mesmo procedimento administrativo, e no mesmo período, o que é vedado. Por fim o Contribuinte requereu a ilegalidade da tributação do serviço de atracação tendo em vista que o contribuinte alega que o serviço foi praticado pela empresa contratante sendo este responsável pelo recolhimento do tributo. E pela inconstitucionalidade da multa imposta ao contribuinte e sanção política que é vedada pela doutrina e jurisprudência.

A decisão da 1ª instância indeferiu a impugnação mantendo os lançamentos na íntegra, alegando ser descabida a nulidade suscitada pela impugnante. Primeiramente, porque não foi “lavrado com base em indício e presunção”. Ao contrário, o lançamento se deu com base nos livros e documentos do contribuinte. Por outro lado, é também descabida a alegação de que “o fiscal autuante não especifica o fato gerador do tributo, praticado pelo contribuinte”. O fiscal autuante foi minucioso na especificação do fato gerador do tributo, confeccionando. Quanto a ilegalidade da aplicação do IPCA, a 1ª instância cita o entendimento do STF, na tese nº 1062 de repercussão geral, de que os municípios podem legislar sobre os índices de correção monetárias incidentes sobre seus créditos fiscais. Quanto a alegação de BIS IN DEM igualmente descabida pois, a mera leitura das respectivas “Considerações” é suficiente para constatar que, muito embora os autos de infração n/s 58712 e 58690 se refiram ao mesmo período (janeiro de 2018 a dezembro de 2019), os lançamentos neles consignados são relativos a fatos geradores distintos. Argumenta a 1ª instância que o auto de infração nº 58712 e seus anexos, que a autoridade fiscal, no exame dos documentos por ele anexados, ratifica que o impugnante prestou serviços ora de docagem, ora de reparo naval. E que não há de se falar em confisco e sanção política, considerando que a multa ora imposta, não decorre de mero inadimplemento, mas de conduta de tal gravidade que tipifica, inclusive, crime contra a ordem tributária, força convir que o seu montante elevado é, sobretudo proporcional e, por isso, não é confiscatório. E que a sanção política ocorre quando o ente tributante impõe restrições ou proibições ao contribuinte, como forma indireta de obrigá-lo ao pagamento do tributo, tais como a interdição do estabelecimento, a apreensão de mercadorias, o regime especial de fiscalização, entre outras. Nesse contexto, é de todo descabida a alegação de sanção política. Que a prova pericial requerida deve ser indeferida, pois as questões suscitadas pela impugnante são de aplicação do direito concreto, não tendo sido observado, ainda, o disposto no art. 72 da lei nº3.368/2018.

O contribuinte apresentou Recurso Voluntário mantendo os argumentos da impugnação.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É O RELATÓRIO

Presentes todos os pressupostos de admissibilidades, motivo pelo qual reconheço o presente recurso.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

Sobre a ilegalidade na aplicação do IPCA, cumpre ressaltar que a lei 1.813/2000 em seu art. 1º assegura a atualização dos créditos tributários municipais pelo IPCA, assim como explanado pela 1ª instância que não cabe a alegação de inconstitucionalidade da utilização do IPCA , pois o STF na tese 1062 de Repercussão Geral , de que os municípios podem legislar sobre os índices de correção monetárias incidentes sobre seus créditos fiscais.

Em relação a apuração dos créditos tributários, verifica-se que foi respeitado a lei tributaria, e com base na documentação contábil e fiscal fornecida pelo próprio contribuinte. Afastando a alegação do contribuinte que os lançamentos teriam sido baseados em indícios e presunções .

Declara a impugnante que os tomadores dos serviços são pessoas jurídicas estrangeiras, em decorrência disso, as operações por ela praticadas seriam equiparadas às operações de exportação, nos termos do art. 114, § 9º da Lei no 9.432/97, e gozando de imunidade .

Contudo o Auditor Fiscal deu ciência ao contribuinte através de consulta realizada, que o não recolhimento do imposto referente à operações de exportações estavam equivocadas , no entanto o contribuinte continuou a considerar como isentas as operações.

Quanto a alegação de BIS IN DEM igualmente descabida pois, muito embora os autos de infração n/s 58712 e 58690 se refiram ao mesmo período (janeiro de 2018 a dezembro de 2019), os lançamentos neles consignados são relativos a fatos geradores distintos, um por deduções indevidas de materiais utilizados e outro por isenções indevidas da atividade.

Concluindo que desnecessária é a prova pericial requerida pela impugnante devendo ser indeferida, tendo em vista que a recorrente não observou o disposto no artigo 72, parágrafo 2º, da Lei Municipal n. 3.368/2018, e a própria declaração do contribuinte de não ter emitido documento comprobatório de circulação de mercadorias, fatos estes contundentes para comprovação dos fatos geradores dos tributos lançados.

E conforme documentos anexados ao Auto nº 58712 fica ratificado que a impugnante prestou serviços tanto de atracção como o de docagem classificados no subitem 20.01 do anexo III da lei 2.597/08.

Quanto ao argumento do contribuinte sobre carácter confiscatório não deve prosperar pois, considerando-se que a gravidade da conduta praticada pelo contribuinte justifica o percentual determinado pelo CTM.

Diante do exposto acompanho integralmente o parecer da Representação Fazendária , pelo CONHECIAMENTO do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 22 de Abril de 2022

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-------------|
| Nº do documento: | 00004/2022 | Tipo do documento: | CERTIFICADO |
| Descrição: | CERTIFICADO DA DECISÃO | | |
| Autor: | 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS | | |
| Data da criação: | 06/05/2022 18:28:45 | | |
| Código de Autenticação: | 70B680495782F9AD-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/004403/2021 DATA: - 27/04/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.335ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 27/04/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n^os. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n^o.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 27 de abril de 2022

Documento assinado em 14/07/2022 14:51:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00005/2022 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO 2963/2022
Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS
Data da criação: 06/05/2022 18:33:02
Código de Autenticação: 8061AD01F040C267-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.335º SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 27/04/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/004403/2021

RECORRENTE: ENAVI REPAROS NAVAIS

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - ERMANO TORRES SANTIAGO

DECISÃO: - Por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.963/2022: - “ISSQN - Recurso Voluntário – Auto de infração – Subitem 14.01 anexo II do CTM – Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA – Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções – Alegações de ocorrências de bis in idem – Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido”

CC, 27 de abril de 2022.

Documento assinado em 14/07/2022 14:51:39 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | 00004/2022 | Tipo do documento: | OFÍCIO DAS DECISÕES |
| Descrição: | OFÍCIO DA DECISÃO | | |
| Autor: | 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS | | |
| Data da criação: | 07/06/2022 10:05:45 | | |
| Código de Autenticação: | D1B9ACC9C1F97C1E-5 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/004403/2021
“ENAVI REPAROS NAVAIS”**

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu desprovimento, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 27 de abril de 2022.

Documento assinado em 14/07/2022 14:51:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Outros (Indicar) |
| <input type="checkbox"/> Falteado | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Abandonou-se | <input type="checkbox"/> Desconhecido |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Recusado |

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

| |
|---|
| NOME: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 684 SALA 674 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: BARRETO CEP: 24.110-206 DATA: 20/07/2022 PROC: 030/004.403/2021 |
|---|

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/004.404/2021 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

| | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------|
| Nº do documento: | 00036/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | FCAD PUBLICAR | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 20/07/2022 09:42:55 | | |
| Código de Autenticação: | 627292AF61F67B06-6 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.963/2022: - “ISSQN - Recurso Voluntário – Auto de infração – Subitem 14.01 anexo II do CTM – Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA – Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções – Alegações de ocorrências de bis in idem – Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido”

CC, 27 de abril de 2022.

Documento assinado em 20/07/2022 09:43:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Niterói, 21 de julho de 2022.

Djenane Freire
Subsecretária de Desenvolvimento Educacional

Thiago Risso
Subsecretário de Projetos Educacionais e Transversais

Lincoln de Araújo Santos
Secretário de Educação

ANEXO 1: CRONOGRAMA

| Ações | Prazos |
|--|---|
| Lançamento do I Festival de Arte e Poesia | 21 de julho de 2022 |
| Inscrições (com envio dos resumos das apresentações artístico-literárias) | 1 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022 |
| Prazo para o envio dos poemas | Até 16 de setembro de 2022 |
| Análise dos poemas e resumo das apresentações artístico-literárias. | Até 30 de setembro de 2022 |
| Divulgação dos poemas e apresentações artístico-literárias que atenderam aos critérios estabelecidos | 11 de outubro de 2022 |
| Divulgação da ordem das apresentações nas respectivas datas e horários | 28 de outubro de 2022 |
| Final: Apresentação e premiação por categoria, em locais e horários específicos. | 08 e 09 de novembro de 2022 |

ANEXO 2: FICHA DE INSCRIÇÃO

* Deverá ser produzida uma ficha para cada apresentação.

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome completo do responsável pela inscrição:

Cargo:

Matrícula:

Telefone para contato:

Nome do(s) aluno(s) inscrito(s):

Categoria na qual a unidade está se inscrevendo:

1. Educação Infantil ()

2. Programa Criança na Creche - PROCC ()

3. 1º Ciclo do Ensino Fundamental ()

4. 2º Ciclo do Ensino Fundamental ()

5. 3º Ciclo do Ensino Fundamental ()

6. 4º Ciclo do Ensino Fundamental ()

7. Educação de Jovens e Adultos ()

8. Profissional da Educação ()

ANEXO 3: FORMULÁRIOS DE ENVIO DO POEMA

Categoria Educação Infantil e Programa Criança na Creche (ProCC): poema coletivo da turma.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

GREI:

Nome completo dos (as) professores (as) responsáveis pelo trabalho pedagógico:

Nome do(s) aluno(s):

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 3; 4; 5; 6 e 7: 1º ao 4º Ciclos e EJA.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s):

Idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 8: Profissional.

POEMA SELECIONADO

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de lotação:

Nome completo do (a) poeta:

Matrícula:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Título do poema:

Texto do poema:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA (Todas as categorias)

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s) e idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título da apresentação:

Resumo da apresentação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da impugnação na respectiva inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------------|----------------|
| 030/001156/2022 | 123433-5 | GLAUCO ROCHA DE OLIVEIRA | 012.280.687-55 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento da revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|----------------------|-----------------------------------|----------------|
| 030/001067/2022 | 62680-4 | UBIRAJARA DE FRANÇA | 598.373.657-49 |
| 030/000657/2022 | 142412-6 e 0026535-5 | ANALERTE HUGUENIN FRANÇA DA SILVA | 641.692.007-72 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do arquivamento do presente feito, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---|----------------|
| 030/010857/2019 | 141225-3 | ESPÓLIO DE ASDRUBAL DELGADO LAIA FRANCO | 013.886.817-49 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 030/012817/2021 | 065573-8 | VALERIA DOS SANTOS RIBEIRO LIBERATO | 011.420.557-44 |
| 030/017266/2021 | 27747-5 | JAIRO VINICIUS DE FIGUEIREDO | 763.223.007-68 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições municipais mencionadas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------------------|-----------------------------------|----------------|
| 030/003681/2022 | 081156-2 E 081159-6 | ITALO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA | 148.482.637-00 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/016610/2021 | 234808-4 | MARCELIO LUIZ PINTO | 036.942.757-20 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor SECIF, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--------------------------|----------------|
| 030/018163/2020 | 37597-2 | ALADIR DOS SANTOS CARUSO | 924.515.437-87 |

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Subsecretário da Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso voluntário, por ser intempestivo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/012492/2021 | 169264-9 | ANAZIRA DE MENDONÇA | 081.084.017-04 |

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL em 50% para aos anos de 2023, 2024 e 2025 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| 030/020035/2021 | 044879-5 | ANA DE JESUS FARIA DE SOUZA | 031.248.157-85 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------------------|----------------|
| 030/019972/2021 | 68888-7 | CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CALHEIROS | 485.562.387-34 |
| 030/018157/2021 | 13772-1 | KEILA REGIA MONTEIRO SOARES | 511.487.733-04 |
| 030/017115/2021 | 154680-3 | TELMA PACHECO | 452.869.497-20 |
| 030/016285/2021 | 174860-7 | REGINO DOS SANTOS MOURA | 366.486.127-20 |
| 030/018929/2021 | 261018-6 | RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA PINTO | 018.627.867-55 |



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MULTS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

| | | | |
|-----------------|----------|--------------------------------|----------------|
| 030/015805/2021 | 128665-7 | ADRIANO SANTOS DA COSTA | 058.039.657-66 |
| 030/013445/2021 | 36763-1 | GIANA CLAUDIA DE CASTRO ARAÚJO | 038.814.247-25 |

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE |
|-----------------|-----------|----------------|
| 030/003946/2022 | 820928 | PEDRO NICODEMO |

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/010097/2021 - RODRIGO PACIELLO ROCHA - "Acórdão nº 2.956/2022: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do § 2º do art. 48 da lei municipal nº 3.368/18 - Imposto revisado com base em análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/004404/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.964/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Benefício fiscal de equiparação à operação de exportação - Deduções de peças na NF sobre incidência do ISS - Consulta tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/011143/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.966/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Nulidade da autuação visto vício material insanável. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014635/2016 - (Processo espelho - 030/015491/2021) - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - "Acórdão nº 2.978/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Recurso interposto fora do prazo - Ôbice à análise de mérito - Inteligência do parágrafo único do art. 37 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Recurso não conhecido."

030/014637/2016 - (Processo espelho - 030/015478/2021) - ENEL BRASIL S/A. ACÓRDÃO nº 2.979/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de Infração 01256 de 31.05.2016 - Falta de retenção na qualidade de tomador, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2014 - 1ª Instância Julgou improcedência da Impugnação - Intempestividade súmula 01 de 04.04.22- Recurso voluntário não conhecido."

030/005555/2018 (Processo espelho 030/012141/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.980/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de livro-caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005248/2018 (Processo espelho 030/012085/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.981/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005308/2018 (Processo espelho 030/012076/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.982/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005256/2018 (Processo espelho 030/012071/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.983/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Formação de grupo econômico de fato. Excesso de receita durante o exercício de 2016, acarretando na exclusão do regime simplificado no exercício de 2017. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000075/2017 - (Processo espelho - 030/015498/2021 - C.R.P.T. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - "Acórdão nº 2.984/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços médicos tipificados no subitem 4,03 da lista de serviços do anexo III do CTM. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços médicos em apenas seis meses compreendidos no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015, sem justificativa para a não emissão de notas fiscais nos demais meses abrangidos pelo referido período. Apuração da base de cálculo do ISSQN com fulcro nas despesas necessárias para a manutenção do estabelecimento. Previsão legal contida no § 10 do art. 80 da lei nº 2.597/2008. Utilização das despesas de um dos sócios, consignada em livro caixa, que pode ser adotada para a apuração das despesas do estabelecimento, em face da prestação de serviços médicos pelo sócio no mesmo local da clínica autuada. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário aos valores das despesas apurados pela fiscalização. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. art. 97, inciso V, do CTN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011174/2017 - (Processo espelho - 030/017648/2021) - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - "Acórdão nº 2.985/2022: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação intempestiva - Ôbice à análise de mérito - Inteligência do art. 27 do decreto 10.487/09 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Juízo de admissibilidade - Possibilidade - Autotutela administrativa - Nulidade da decisão de primeira instância - Recurso conhecido e provido."

030/010674/2017 (Processo espelho 030/011107/2021) - DALTRÓ MOREIRA DE SOUZA E ZULEICA ROCHA DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.989/2022: - Revisão de lançamento IPTU. É dever da administração pública rever e corrigir o valor do IPTU em caso de ampliação da área edificada através de critérios técnicos pré-estabelecidos. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/030542/2017 - (Processo espelho - 030/015504/2021) - TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA. - "Acórdão nº 2.990/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Alegada cessão de mão de obra - Inocorrência - Existência de cronograma físico-financeiro, fornecimento de equipamentos técnicos e ausência de subordinação dos funcionários à contratante - Serviço de apoio técnico de obras, laudos e projetos relacionados à geologia, geotecnia e geodésia tipificados no subitem 7.03 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 - Correta incidência no local do estabelecimento prestador em Niterói - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/024185/2016 - (Processo espelho - 030/013704/2021) - SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.991/2022: - Emissão de notas



Publicado D.O. de 29/09/22
em 29/09/22
ASSIL MURFase

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

fiscais. Lei nº 2597/08 – O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento das multas pertinentes. Recurso voluntário que se nega provimento.”

030/013235/2021 - JORGE FILIPE ROSA PORTELA. - “Acórdão nº 2.993/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Interposto fora do prazo legal. Ôbice à análise de mérito, conforme súmula administrativa nº 1/2022 deste conselho de contribuintes. Recurso não conhecido.”

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DEFIS - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------------|----------------|
| 030/018041/2021 | 150999-1 | CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA | 057.217.387-31 |

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------------------|--|----------------|
| 030/017163/2021 | 264489-6 E 264488-8 | BARBARA MASSAGESI DE ANDRADE | 137.671.567-84 |
| 030/004252/2021 | 183221-1 | VINCENZO RAFFAELE FANTI NASSAR DONNICI | 119.170.187-54 |
| 030/003493/2021 | 41466-4 | NELSON LUCAS PEREIRA | 369.192.417-49 |

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/011963/2021 | 29679-8 | SERGIO DINIZ JUNIOR | 222.285.197-15 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | CGM | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------|-----------------------------|--------------------|
| 030/020508/2021 | 1284593 | IGREJA BATISTA JARDIM CANAÃ | 20.182.439/0001-90 |
| 030/015972/2021 | 1279778 | JOSÉ ANTÔNIO DA LUZ | 677.390.407-20 |

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a presente impugnação na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | CGM | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|---------|---|--------------------|
| 030/015401/2019 | 67730-1 | HARPER TRADING LOC. DE BENS PRÓPRIOS LTDA | 06.323.576/0001-76 |

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada procedente em parte a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------------------|--------------------|
| 030/005859/2021 | 95242-4 | NINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA | 28.229.466/0001-82 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---|--------------------|
| 030/004015/2021 | 264780-8 | CONSIST INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS E TRANSPORTES LTDA | 00.175.438/0001-00 |

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------|----------------|
| 030/011518/2021 | 430462 | GUIOMAR CARDOSO SANTOS | 676.704.667-15 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|----------|-----------|--------------|----------|
|----------|-----------|--------------|----------|



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MLH Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

| | | | |
|-----------------|---------|-----------------------------|----------------|
| 030/012478/2021 | 48267-9 | CORACY YUMA MATTOS FERREIRA | 899.079.227-49 |
|-----------------|---------|-----------------------------|----------------|

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/021247/2017 (Processo espelho - 030/013659/2021 - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA. - "Acórdão nº 2.949/2022: - ISS. Tributação de procedimentos cirúrgicos e de internação. Atividades tributadas com alíquotas diferentes não individualizadas na nota fiscal. Momento do fato gerador para serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Artigos 97, III, e 144, caput, do CTN. Artigos 67, I, e 97 do CTM. Resolução 017/SMF/2017. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntário e de ofício."

030/014636/2016 (Processo espelho - 030/015467/2021) - ENEL BRASIL S/A. "Acórdão nº 2.955/2022: Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico ou mental fevereiro a setembro/2015 - Alegação de ilegitimidade do município de Niterói para exigir o recolhimento do tributo - Intempestividade - Arts. 4º e 33 do decreto municipal nº 10487/2009 vigente à época - Recurso voluntário não conhecido."

030/016762/2019 - SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. "Acórdão nº 2.959/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Notificação de lançamento decorrente da apuração da preponderância de receitas relativas a atividades impeditivas ao reconhecimento da não incidência do ITBI. Decadência não verificada. Contagem do prazo decadencial que se inicia somente após a verificação da preponderância ou não de atividades impeditivas pelo adquirente. Aplicação da regra prevista no art. 173, inciso I, c/c o disposto no art. 37, ambos do CTN. Base de cálculo que deve ser apurada considerando-se o valor do bem imóvel na data da aquisição. Inteligência do § 3º do art. 37 do CTN. Lançamento que se baseou no valor do bem apurado em momento posterior à aquisição. Nulidade do lançamento. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/004400/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.960/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem nos lançamentos - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004401/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.962/2022: - ISSQN- Recurso Voluntário - Auto de Infração - Subitem 14.01 Anexo II do CTM - Argumento de locação - Deduções na NF de peças para incidência do ISS - Consulta Tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004403/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.963/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem - Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/023918/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.969/2022: Exclusão do Simples Nacional - Notificação nº 10749 - Receita bruta que excedeu o limite previsto na LC 123/06 - Irresignação fundada em legislação não vigente à época do fato gerador inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023922/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.971/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121, recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

030/023919/2019 - 030/023920/2019 - 030/023921/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.970/2022, 2.972/2022 e 2.973/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de recolhimento - Lei nº 2.597/08, arts. 92 e 114 - Subitem 06.01, do anexo III c/c art. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, art. 91, inciso I, art. 115, inciso XIV. - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023916/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.974/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Receita bruta anual que excedeu o limite previsto na LC 123/2006. Aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores. Ausência de prova de repasse aos profissionais parceiros. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023910/2019 -030/023911/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA "Acórdãos nºs: 2.975/2022 e 2.976/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Ausência de recolhimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023913/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.977/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores sem contratos de parceria. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020831/2017 (Processo espelho - 030/011314/2021) - DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.988/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Notificação retificadora nº 9200 - Constituição de empresa por interposta pessoa com intenção de pulverizar receita - Retroação dos efeitos - art. 29, IV, § 1º e art. 39 LC 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/008731/2017 (Processo espelho - 030/015464/2021) - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "Acórdão nº: 2.992/2022: Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Descumprimento de obrigação acessória - Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Redução do valor da multa pela lei municipal n. 3.461/19 - Retroatividade benigna - Inteligência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/022289/2017 (Processo espelho - 030/017643/2021 - PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGENS LTDA. - "Acórdão nº 2.995/2022: - ISS. Retificação do auto de infração. É permitido a retificação do auto de infração impugnado, desde que



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/09/22
ASSIL MLHF

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

ocorrente antes da decisão de primeira instância. Recurso voluntário que se dá provimento parcial para a correção do enquadramento do lançamento efetuado. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | NOME | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|--------------------|
| 030/005617/2022 | 264572-9 | JULIAN JOSÉ GINDIN | 059.487.647-88 |
| 030/005617/2022 | 265519-9 | JULIAN JOSÉ GINDIN | 059.487.647-88 |
| 030/004352/2021 | 8509-2 | CONSTRUTORA CORCOVADO LTDA | 29.135.837/0001-20 |
| 030/004352/2021 | 8509-2 | NITEROIENSE V.I.C. EVENTOS LTDA. ME | 04.145.193/0001-20 |
| 030/004352/2021 | 8509-2 | ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS | 010.029.087-60 |
| 030/004352/2021 | 8509-2 | VICTORIA BERENICE CAMPOS | 142.902.747-90 |

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 650/2022 - Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/10927/2021, do Pregão 02/2022, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.**

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula nº 436.856-5.

Art. 3º - Fiscal: Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula nº 22900-8.

Art. 4º - Fiscal: Maria Auxiliadora Coulinho Figueiredo - Matrícula nº 437.117-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 651/2022 - Art. 1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/12790/2021, do Pregão 03/2022, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).**

Art. 2º - GESTORA: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto – Mat. FMS nº 437.588.

Art. 3º - FISCAL SUBSTITUTA: Maria Aparecida Correa da Silva – Mat. FMS nº 436.832.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 652/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, **FAGNER DOS SANTOS MORAIS**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da função de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Ata SRP nº28

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
EXTRATO ATA DE COPOS DESCARTÁVEIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, Processo nº 200/10927/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2022, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um), Empresa: **EMBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 04.310.364/0001-29, para o item 1 com valor total de R\$ 362.543,75 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e para o item 2 com valor total de R\$ 96.068,75 (Noventa e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Ata SRP nº29

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022
EXTRATO ATA DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSEPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI)**, Processo nº 200/12790/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2022, Total de Fornecedores Registrados: 05 (cinco). Empresa 1: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, CNPJ nº 07.415.503/0001-77 para os itens 6 e 7 com valor total de R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Empresa 2: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, para os itens 11 e 12 com valor total de R\$ 81.826,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais). Empresa 3: **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA**, CNPJ nº 04.654.861/0001-44, para os itens 1, 3, 5 e 8 com valor total de R\$ 127.764,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Empresa 4: **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 41.507.227/0001-05, para o item 13 com valor total de R\$ 15.480,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Empresa 5: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA**, CNPJ nº 03.665.372/0001-25, para os itens 4 e 14 com valor total de R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A

| | | | |
|--------------------------------|---|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00943/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO AO CC | | |
| Autor: | 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS | | |
| Data da criação: | 01/08/2022 11:53:12 | | |
| Código de Autenticação: | DB539E0E6DAB26EA-7 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2022.

Documento assinado em 01/08/2022 11:53:12 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210